**RELATÓRIO nº /2022**

**Projeto de Lei n.º 73 de 2022**

**Processo nº 104 de 2022.**

 Conforme determina o artigo 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 73/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob **a relatoria do Vereador João Victor Gasparini.**

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 73/2022, que **“Dispõe sobre a alteração da art. 4 da Lei Municipal nº 5.790, de 23 de junho de 2016, que dispõe sobre a Organização das Feiras Livres e do Produtor no Município de Mogi Mirim".**

 Trata-se de uma alteração que visa reformular as convocações para novas vagas e o início das atividades nas Feiras Livres e do Produtor no município de Mogi Mirim. O projeto de lei acompanha a Mensagem n° 053/22, que justifica as alterações considerando a morosidade do processo vigente, bem como mudanças nas atitudes comportamentais da população em geral.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

 Trata-se de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Com relação às alterações, a Lei Municipal n° 5.790 de 2016 em seu artigo 4°, em vigor, dispõe que o exercício das atividades nas Feiras Livres e do Produtor será precedido de inscrição e cadastro junto à prefeitura. A mudança pretendida no caput deste artigo é para que o exercício das referidas atividades seja por chamamento público, por meio de edital publicado nos meios oficiais de comunicação.

De acordo com reunião realizada nesta Câmara Municipal no dia 11 de maio de 2022, com a participação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o edital de chamamento público será por ramo de atividades. O parágrafo 1° do artigo 4° que se pretende alterar, dispõe que o quantitativo e o enquadramento do ramo de atividade será regulamentado pelo Poder Executivo, em conformidade com os mesmos dispositivos presentes na Lei Municipal n° 5.790 de 2016, assim como os demais dispositivos previstos no Projeto de Lei em análise, tratando-se apenas de uma readequação de parágrafos no artigo 4 da referida Lei Municipal.

Sendo assim, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de inconstitucionalidade.

Por fim e no tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Portanto, seja no âmbito jurídico e gramatical não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 O Relator não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão do Relator.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente /relator**

**PARECER N.º /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 73 de 2022.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente / RELATOR

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro